

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 59/2023

Protocolo 36964 Envio em 31/08/2023 09:27:36

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 014/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

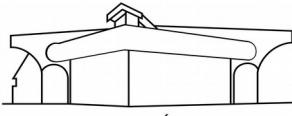
Palácio Legislativo Água Grande, 31 de agosto de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente e Relator

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Secretário



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa alterar o art. 120 da Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, estendendo aos portadores de curso de pós-graduação lato sensu os benefícios do adicional de nível universitário.

A alteração do art. 120 decorre das sugestões apresentadas pelos Nobres Vereadores, com vistas ao aperfeiçoamento do Novo Regime Jurídico dos Servidores Públicos, aprovado pela Lei Complementar nº 283, de 4 de julho de 2023, em especial quanto à concessão do Adicional de Nível Universitário.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto não resulta diretamente em valores, motivo pelo qual não está acompanhada do demonstrativo de geração de despesa obrigatória de caráter continuado.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2023, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de agosto de 2023.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator

